



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2024

Institui a região turística Mar de Minas, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024 (da Sra. Ana Paula Leão e outros)

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.130, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins de proteção da Área Especial de Interesse Turístico Mar de Minas e em respeito ao princípio do uso múltiplo das águas, os reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas e de Mascarenhas de Moraes deverão ser mantidos, respectivamente, em, no mínimo, 762 metros e 663 metros acima do nível do mar em quaisquer condições operacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A louvável proposta merece **aprimoramento** para que *alcance e proteja*, na *inteireza*, o **objeto** (*gênero*) almejado, qual seja o *uso múltiplo das águas* para que persista, além da geração de energia elétrica, o turismo, a agricultura, a piscicultura e a adequada dinâmica *socioeconômica* dos municípios mineiros abrangidos pelos Lagos de Furnas e de Peixoto.

Não há outra *opção*: níveis *menores* impactam fortemente – e até **impossibilitam** – o uso das águas por determinadas atividades estruturantes para a população *local e regional*. O recorrente *desrespeito* leva à exploração exclusiva pela geração energética, colocando em risco a estrutura social *existente* e a preservação de núcleos fundamentais inafastáveis.

Dessarte, as cotas **mínimas** devem ser preservadas e respeitadas em **quaisquer** condições, não somente em *operacionais normais*, até mesmo em razão da Emenda à Constituição nº 106, de 2020, de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada ANA PAULA LEÃO
PP/MG

